LEI N.º 322, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALTERAR O PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO DO MUNICÍPIO NO CONVÊNIO CELEBRADO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas(MG), por seus representantes, aprovou e eu, Francisco Chagas Brito, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a restabelecer o percentual de contribuição do Município no convênio celebrado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais, em 2,11% (Dois vírgula, onze por cento) do Fundo de Participação dos Municípios – FPM - , no período compreendido entre Abril a Setembro/99.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado ainda a alterar o percentual a partir de Outubro/99 para 1,4% (Um vírgula quatro por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 298, de 10/03/99.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaú de Minas(MG), em 27 de Outubro de 1999.

FRANCISCO CHAGAS BRITO
PREFEITO MUNICIPAL